



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Abono - Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá a todos os profissionais da educação básica, efetivos, contratados e seletivados, que estiveram pelo menos por 04 (quatro) meses de efetivo exercício do ano 2021, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono ou abonos denominados Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB) e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º Entende-se por profissional da educação básica os professores e pedagogos descritos no Artigo 61 da LDB (Lei nº 9.394/1996), e os psicólogos e assistentes sociais descritos no Artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

§ 2º Considera-se como de efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no Artigo 1º acima associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com a Secretaria Municipal de Educação, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, conforme o inciso III, do parágrafo único, do Artigo 26, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º O(s) abono-FUNDEB, no exercício de 2021 serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo, cujo valor total resulta da sobra dos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB do exercício de 2021, que deveriam ser utilizados em proporção não inferior no pagamento da remuneração mensal dos profissionais da educação da rede municipal, de acordo com o *caput* do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

§1º Obtém-se a sobra dos 70% (setenta por cento) anuais do FUNDEB do exercício de 2021 somando os valores dos pagamentos mensais com a remuneração dos profissionais da educação da rede municipal adicionado dos respectivos encargos patronais previdenciários, subtraindo ao final o resultado desta soma do valor correspondente aos 70% (setenta por cento) anuais do FUNDEB do exercício de 2021.

§ 2º O valor total do referido abono-FUNDEB será rateado de forma igual e integral a todos os profissionais da educação básica da rede municipal, efetivos, contratados e seletivados, por matrícula.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

§ 3º O profissional da educação que tiver 02 (duas) matrículas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação receberá um abono por cada matrícula e o profissional da educação que tiver matrícula de 40 (quarenta) horas receberá o abono em dobro.

Art. 3º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda.

§1º O(s) abono-FUNDEB devem ser pago até o dia 31/12/2021.

Art. 4º Serão partes integrantes do Decreto do Executivo, que concederá o abono-FUNDEB a ser elaborado pelo Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes desta lei, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo dos cálculos da sobra dos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB do exercício financeiro de 2021, disposto no §1º, do Artigo 2º, desta lei;
- b) Demonstrativo contábil da FOPAG da Secretaria Municipal de Educação contendo o valor das despesas mensais com pagamento das remunerações dos profissionais da Educação e o valor total destas despesas e o respectivo percentual em relação aos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB;
- c) Demonstrativo dos repasses mensais do FUNDEB e o valor total destes recursos no exercício financeiro de 2021;
- d) O quantitativo e a relação nominal dos profissionais da educação que terão direito ao abono, distinguindo os estatutários, contratados e seletivados, com as respectivas cargas horárias e local de trabalho;
- e) Extrato bancário anual da conta do FUNDEB do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de março de 2022.**


DOMINGOS SOARES DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Codó-MA